



Município de Santo Antônio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 2259 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de Maio de 2023 valida até:30/06/2023

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE3Z24XZXB7M

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: IZIDORO PASCOAL MILANI

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
6068	10.02.001.0030.0500.001	30	05
ENDEREÇO			
RUA RUI BARBOSA, 866 - 0 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
1500,00	391,52	30,00	

Sandra M. Angonese Dal Paz
 Dir. Departamento ITR
 Responsável
 Mat. 3379

6

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029642093-34

Certidão fornecida para o CPF/MF: **014.464.879-20**
Nome: **IZIDORO PASCOAL MILANI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IZIDORO PASCOAL MILANI
CPF: 014.464.879-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:49 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **6129.D4EC.9C3C.86A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDORO PASCOAL MILANI

CPF: 014.464.879-20

Certidão nº: 9774718/2023

Expedição: 07/03/2023, às 16:44:05

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZIDORO PASCOAL MILANI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.464.879-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6

CONTA PARA PAGAMENTO

Izidoro Pascoal Milani

Banco do Brasil

Banco:0805-2

Conta:2.309-4

6

6

Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR
Contete com o original
01/06/2023
Comissão de Licitações



CIC

NASCIMENTO
16.02.35

INSCRIÇÃO NO CPF
014.464.879-20

COMPLANTE
IZIDORO PASCOAL MILANI

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

516.829-4 **15/12/1993**

IZIDORO PASCOAL MILANI

ANGELO LUIZ MILANI
TARCILA POSSARIN MILANI

PALMITINHO/RG **16/02/1935**

COMARCA=FRED WESTPHALEN/RS, PALMITINHO

C.CAS 415, LIVRO=28, FOLHA=90

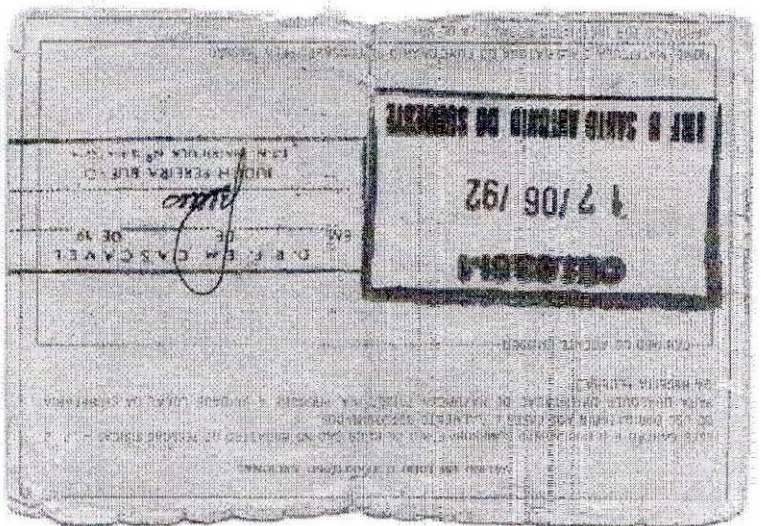
014.464.879-20

[Assinatura]
Bel. Douglas H. ...

LEI Nº 8 DE 28/06/93

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Confira com o original
01 / 06 / 2023
B
 Comissão de Licitações

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original
07/06/2023
Comissão de Licitações



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **IZIDORO PASCOAL MILANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 516.029-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.464.879-20, e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 976.138 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 955.208.309-59, residentes e domiciliados na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 921, centro, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominados **LOCADORES**, e de outro lado **AGRRENGE PRÉ MOLDADOS E ARTEFATOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.490.678/0001-38, com sede na Rua Paraíba, nº 153, Loteamento Passo Fundo II, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, o qual será regido pela legislação vigente aplicável à espécie e pelas cláusulas e/ou condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **LOCADORES** são legítimos usufrutuários do seguinte bem imóvel, a saber:

Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº 05 (cinco) DA QUADRA Nº 30, situado de frente para a Ruy Barbosa, a 45,00m da esquina com a Rua Duque de Caxias, na Planta Geral desta cidade, e Comarca, com uma área total de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundo da FUSÃO do lote nº 05 com a área de 750,00m², com o lote 06 com a área de 750,00m² com o lote 06 com a área de 750,0m², ambos da mesma quadra nº 30, tendo o imóvel resultante da fusão os limites e confrontações descritos na matrícula nº 18.705, havida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná; imóvel esse composto por UM PRÉ-MOLDADO com a área de 391,52m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), com escritório, construído em tijolo a vista e uma casa de madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato e na melhor forma de direito os **LOCADORES** cedem em locação para a **LOCATÁRIA** o bem imóvel descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do presente contrato de locação é de 24 (cinte e quatro) meses, a iniciar-se em 01 de março de 2023, para terminar no dia 28 de fevereiro de 2025, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado e suas benfeitorias no perfeito estado de conservação em que o recebeu, devidamente limpo, com abertura e portões pintados, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente limpo, livre e desocupado.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado por convenção das partes, sendo que no silêncio dos contratantes este pacto locativo não presumir-se-á renovado automaticamente, por período indeterminado, podendo os **LOCADORES** solicitar o imóvel a qualquer momento, devendo novo pacto ser celebrado mediante aditivo.

Parágrafo Segundo – A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consentimento dos **LOCADORES** que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago, antecipadamente a utilização do imóvel, pontualmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo – A mora por prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, autorizando os **LOCADORES** a ajuizar a competente ação de despejo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica convencionado entre as partes que a proprietária do imóvel, Sra. Ilva Maria Milani (CPF nº 960.168.099-34) ficará responsável pelo recebimento do aluguel, podendo

conceder quitação, sem necessidade de prestar contas aos **LOCADORES** e representá-los nos assuntos ligados a presente locação.

CLÁUSULA SEXTA – A presente locação se destina para fins exclusivamente comerciais, com exceção da casa de madeira, estando proibida qualquer alteração desta destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante todo o período de locação, a **LOCATÁRIA** arcará, sob pena de rescisão contratual, com: **A)** todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel; **B)** todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e **C)** todas as multas pecuniárias decorrentes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA** está expressamente proibida de efetivar renegociação de débitos inadimplidos decorrentes de faturas de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – A **LOCATÁRIA** obriga-se por todas as obras no imóvel, inclusive aquelas que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA NONA – A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** e a responsável descrita na cláusula quinta, o exame e vistoria do imóvel locado, quando estes julgarem necessário, mesmo sem aviso, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrito dos **LOCADORES** ou da proprietária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, a **LOCATÁRIA** ficará obrigada a fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estipulada multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), equivalente a **01** (um) aluguel, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido de locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor do aluguel será reajustado anualmente mediante a aplicação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A eventual tolerância dos **LOCADORES** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA** alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É vedado à **LOCATÁRIA** submeter o bem objeto do presente contrato a qualquer espécie de alteração ou adaptação que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, salvo se com a anuência expressa dos **LOCADORES** ou da proprietária, ressalvada a estrita necessidade para ultimar as atividades comerciais explicitadas neste instrumento, sendo que na hipótese de realização de qualquer benfeitoria, seja ela necessária, útil ou voluptuária, não serão objeto de qualquer ressarcimento e se os **LOCADORES** não quiserem que as mesmas sejam retiradas pela **LOCATÁRIA** ao final da locação, se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **LOCATÁRIA** deverá contratar um seguro junto a seguradora existente no mercado, que ofereça cobertura integral e no valor de mercado de todas as construções locadas, sob pena de em não o fazendo responder por qualquer dano existente no imóvel, seja por culpa de terceiro, seja por caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Firmam o presente instrumento na condição de fiadores, responsáveis solidários e coobrigados os Srs. **GUSTAVO MONTANHA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.054.129-05, residente e domiciliado na Avenida Percy Schreiner, nº 441, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, e **ALEXANDRE LUAN DALAZEN**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.456.499-83, residente e domiciliado na Rua Maisa Matarazzo, nº 32, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, garantia essa que persistirá até a efetiva entrega das chaves e bens locados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **FIADORES** renunciam expressamente aos benefícios contidos nos artigos 827, 828, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por tempo indeterminado, por igual período e ficará facultado aos **LOCADORES** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito à **LOCATÁRIA**, no mínimo trinta dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa.


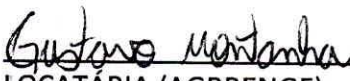
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, em 02 (duas) vias de igual teor, e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.


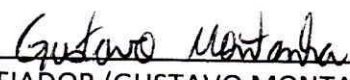
Santo Antônio do Sudoeste/Pr., 01 de março de 2023.



LOCADOR (IZIDORO PASCOAL MILANI)




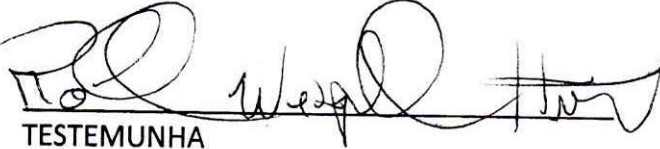
LOCADORA (MARIA PAGNO MILANI)


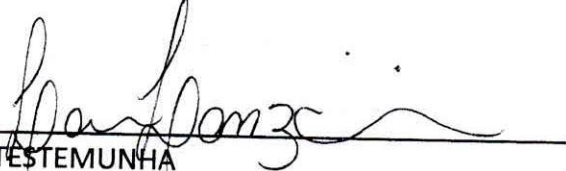


LOCATÁRIA (AGRRENGE)



FIADOR (GUSTAVO MONTANHA)



FIADOR (ALEXANDRE LUAN DALAZEN)




TESTEMUNHA




TESTEMUNHA

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
Tabelião: JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JÚNIOR
Rua Santos Dumont, 554 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste-PR
Tel.: (46) 3563-1287 - E-mail: messiastabelionato@gmail.com

Selo N 1102X85qtMEkdYe3MxRpejP8f
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço as firmas por Semelhança de **ALEXANDRE LUAN DALAZEN, GUSTAVO MONTANHA** e **IZIDORO PASCOAL MILANI**.
Dou fé
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 09 de março de 2023.
Em Teste da Verdade.


Jurandir Avahé Messias Junior
Tabelião





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.
CNPJ: 77.880.102/0001-73 - Fone: (46) 3563-1630

Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa
Agente Delegado
CPF: 153.375.539-68

Maria Marlene Kaiser Corrêa
Escrevente
CPF: 332.418.809-15

Antonio Duarte Nunes
Escrevente
CPF: 502.956.409-87

MATRÍCULA Nº 18.705

FICHA 01

REGISTRO GERAL LIVRO 2

FUBRICA 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 05 (cinco) DA QUADRA N.º 30** (trinta), situado de frente para a Rua Ruy Barbosa, a 45,00m da esquina com a Rua Duque de Caxias, na Planta Geral desta cidade, e Comarca, com uma área total de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundo da FUSÃO do lote n.º 05 com a área de 750,00m², com o lote 06 com a área de 750,00m², ambos da mesma quadra n.º 30, tendo o imóvel resultante da fusão as seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a Rua Ruy Barbosa, na distância de 30,00m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 10 (unificado com o lote n.º 11), na distância de 30,00m; **LESTE:** Confronta com o lote n.º 2 na distância de 20,00m, com o lote n.º 7, com a distância de 10m, com o lote n.º 19 com a distância de 10m, e parte do lote n.º 08, com a distância de 10,00m, todos da mesma quadra; **OESTE:** Confronta com o lote n.º 21 (desmembrado do lote n.º 1) na distância de 20,00m, o Lote n.º 14, na distância de 20,00m e parte do lote n.º 13 na distância de 10,00m, todos da mesma quadra. Conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Sr. Milcar José Zart - Téc. Indústria 2º Grau - Estradas Reg. CREA 23.906 - 8º Reg. RS Visto n.º 3578-V 7 Região - PR.

PROPRIETÁRIA: **IZIDORO PASCOAL MILANI**, brasileiro, casado com Maria Pagno Milani sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, agricultor, portador da C.I.R.G n.º 516.029-4/PR e CPF n.º 014.464.879-20, residente e domiciliado na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 921, centro, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Formal de Partilha, registrado no R-1-MT-9.980, em 19/02/1991, e Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob n.º 5-MT-2.972, em 03/04/1996, ambas livro 2 deste Ofício. A presente matrícula foi aberta por força de requerimento a pedido do proprietário e acha-se protocolada sob n.º 63.995 fls. 164, do livro n.º 1-N em 09/09/2015. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste - PR, 09/09/2015. Antonio Duarte Nunes - Escrevente

AV-1-MT-18.705: Protocolo n.º 64.001, fls. 164vº, do livro **1-N, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015;** *Aop.*
Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento datado de 16/04/2015, de parte do Sr. IZIDORO PASCOAL MILANI, acima qualificado, para constar o seguinte: foi construída sobre o imóvel desta matrícula UM PRÉ-MOLDADO com a área de 391,52m², (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) avaliada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme avaliação feita pela Prefeitura desta cidade em 30/04/2015. Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra n.º 1761, expedido em 30/04/2015, pelo Sr. Humberto Brandalise - Tec. Administrativo Mat. 337-1, Carta de Habite-se n.º 980/2015, expedida em 30/04/2015, pelo departamento de Vigilância Sanitária, ambos da Prefeitura desta cidade; Pago RRT conforme Guia n.º 0000003418183; Apresentou ainda Certidão Negativa de Débitos Previdenciários n.º 002162015-82888925. Encontrando-se os documentos objetos desta averbação arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. Custas: VRC - 2.156,00 - R\$ 360,00 - Seio Funarpen R\$ 4,00. Funrejus recolhido pela parte no valor de R\$ 300,00 conforme guia n.º 2400000000089927-2. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste-Pr, em 10/09/2015. Antonio Duarte Nunes- Escrevente

R-2-MT-18.705 Protocolo n.º 64.474 fls. 202 do Livro 01-N, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015; *Aop.*
Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, lavrada as fls. 198/199 do Livro n.º 80-N, em 30/11/2015, nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca, na qual consta como **OUTORGANTES DOADORES** os Srs. **IZIDORO PASCOAL MILANI**, acima qualificado, e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI**, nascida em 24.12.1.935, brasileira, do lar, filha de José Pagno e Regina Gracioli Pagno, portadora da RG. n.º 976.138-PR e CPF. n.º 955.208.309-59, residente no mesmo domicílio do marido; **DOAM** o imóvel desta matrícula, com suas benfeitorias, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **OUTORGADA DONATÁRIA** sua filha Sra. **ILVA MARIA MILANI**.

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº 18.705

6

CONTINUAÇÃO
brasileira, divorciada no CRC da sede desta comarca, livro B-3, fls.23, termo 378 em 18.02.1.978, nascida em 05.11.1.956, do lar, filha de Izidoro Pascoal Milani e Maria Pagno Milani, portadora da RG. nº.1.385.309-6-PR e CPF. nº.960.168.099-34, residente e domiciliada na Rua República Argentina 820, nesta cidade e comarca; Pago ITCMD no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme GR-PR emitido via Internet pública em 10/11/2015, carimbada pela AR, desta cidade e recolhido na mesma data; Emitida a DOI à SRF pelo Tabelião e por este ofício; **CONDICÕES:** Consta de Usufruto Vitalício, conforme R-3 Abaixo., Custas: 4.312,00VRC R\$ 720,10, selo Funarpen R\$ 4,00, Funrejus R\$ 500,00 recolhido sob nº.24000000001103275-1; Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR;23 de Dezembro de 2015. Dou Fé.

Eliza de Castro - Escrevente

Eliza de Castro

etk

R-3-MT-18.705: Protocolo nº 64.474, fls. 202 do livro 01-N, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015; **ÔNUS:** Usufruto Vitalício; **NÚ-PROPRIETÁRIA:** **ILVA MARIA MILANI**, qualificada no R-2; **USUFRUTUÁRIOS:** **IZIDORO PASCOAL MILANI**, já qualificado e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI** qualificado no R-2; **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo constante no R-2; **IMÓVEL:** O imóvel e benfeitoria desta matrícula; **VALOR:** R\$250.000,00; **CONDICÕES:** Que o usufruto poderá ser desfeito com a concordância das partes, e em caso de falecimento de um dos usufrutuários fica na totalidade este direito pertencendo aos Usufrutuários sobrevivente. **CUSTAS:** 2.156,00VRC-R\$360,05. Selo Funarpen R\$4,00, Funrejus R\$ 500,00Recolhido sob nº. 240000000001103275-1. Dou Fé.

Eliza de Castro - Escrevente

Eliza de Castro

etk

Custas: Certidão. R\$ 14,09 (73,01 VRC), Selo Funarpen R\$ 4,67, Buscas R\$ 4,05, Funrejus R\$ 4,54, Fadep R\$ 0,91, Total. R\$ 28,26.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 18.705, do livro 2 deste Ofício, a qual tem validade de inteiro teor conforme Art. 19 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN de CGJ/PR válida por 30 dias. Dou fé.
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 28 de maio de 2020.

- Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
- Antonio Duarte Nunes - Escrevente
- Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente
- Mateus Henrique Viana Frasson - Escrevente



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº

Qo6pJ YLvvM IvwhR -rZHvC Qbsvd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Elaine Teresinha Kaiser

- ESCRIVENTE
- ESC. SLEET

6